



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### PARECER TÉCNICO Nº 36/2019

**SOLICITANTE:** Kamila Cristiane de Oliveira Silva.

**PARECERISTA:** Conselheira Amanda Lúcia Barreto Dantas, Coren-PI: 133.133-ENF

**Ementa:** prescrição da Penicilina Benzatina pelo Enfermeiro do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada ao Coren-PI por Kamila Cristiane de Oliveira Silva, através do site do Coren-PI para emissão de parecer sobre prescrição da Penicilina Benzatina pelo Enfermeiro do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA). Foi designada pela presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, através da Portaria nº 320, de 2 de agosto de 2019 para elaboração de parecer técnico-científico a conselheira Amanda Lúcia Barreto Dantas.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A eliminação da sífilis congênita vem sendo perseguida há décadas no Brasil. Avanços foram alcançados em vários sentidos, mas a complexidade dos fatores que interferem na cadeia de transmissão continua a desafiar os serviços de saúde. O agravamento da epidemia da sífilis, com o aumento expressivo da sífilis adquirida em todo o mundo, principalmente devido a relações sexuais desprotegidas, contribuiu para fazer soarem os alarmes da saúde pública e tornar a resposta à sífilis

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

 **Coren**<sup>PI</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Empoderando e cuidando da enfermagem



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

congênita um objetivo prioritário no Brasil. Soma-se a essa preocupação a ocorrência de gravidez cada vez mais precoce entre as jovens brasileiras (BRASIL, 2015).

A sífilis é uma enfermidade sistêmica, exclusiva do ser humano, conhecida desde o século XV. Tem como principal via de transmissão o contato sexual, seguido pela transmissão vertical para o feto durante o período de gestação de uma mãe com sífilis não tratada ou tratada inadequadamente. Também pode ser transmitida por transfusão sanguínea. A apresentação dos sinais e sintomas da doença é muito variável e complexa. Quando não tratada, evolui para formas mais graves, podendo comprometer o sistema nervoso, o aparelho cardiovascular, o aparelho respiratório e o aparelho gastrointestinal. Embora o tratamento com penicilina seja muito eficaz nas fases iniciais da doença, métodos de prevenção devem ser implementados, pois adquirir sífilis expõe as pessoas a um risco aumentado para outras DST, inclusive a Aids. O número de casos de sífilis vem aumentando no Brasil e, por isso, todos os profissionais da área da saúde devem estar atentos às suas manifestações. A Penicilina benzatina é o tratamento de primeira escolha para sífilis e é amplamente utilizada na prática clínica (BRASIL, 2010).

Diante dos dados alarmantes de aumento dos casos de sífilis no Brasil, foram realizadas medidas conjuntas entre o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no sentido de controlar a transmissão, sendo publicada em público a Nota Técnica Cofen-CTLN nº 03/2017 na qual apresenta que:

1 – A penicilina benzatina pode ser administrada por profissionais de enfermagem no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, mediante prescrição médica ou de enfermagem;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

2 – Os enfermeiros podem prescrever a Penicilina benzatina, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais, Distrito Federal ou em rotina aprovada pela instituição de saúde.

A nota é um importante mecanismo de proteção especialmente para os profissionais de Enfermagem, que recebem os pacientes e que muitas vezes tem suas atividades limitadas por outras profissões. Dessa forma, a partir desse momento foi divulgado pelo Ministério da Saúde no caderno de boas práticas quanto ao uso da penicilina na atenção primária em saúde uma série de condições que devem ser garantidas para que o tratamento da sífilis em gestantes ocorra de forma precoce, evitando a transmissão para o recém-nascido e quebrando a cadeia de transmissão também. Dentre estas é importante destacar (BRASIL, 2015, p.10):

O tratamento com penicilina deve ser iniciado sem hesitação por parte da equipe de saúde. Em casos raríssimos de reações adversas, que podem ser evitadas por meio de anamnese, o protocolo de atendimento estabelecido pelo DAB – Departamento de Atenção Básica deve ser seguido nas unidades básicas de saúde.

O fornecimento da penicilina benzatina às unidades de saúde deve ser garantido e ininterrupto; caso haja problemas no abastecimento, a sua utilização para o tratamento de gestantes com sífilis deve ser priorizado.

O enfermeiro regido pelo código de ética é responsável pelo processo de avaliação das condições clínicas do paciente e identificação da sífilis, sendo necessária avaliação das condições do material, treinamento da equipe sobre manuseio deste dispositivo, inclusive instalação, desde que amparado por cursos teórico-práticos que dêem subsídios para uma atuação segura para si e para o paciente.

Em detrimento das condições de natureza técnica, científica, tecnológica, moral e ética, a atuação dos profissionais de enfermagem está pautada em práticas e

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

padrões de natureza ética, consubstanciado pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e pela Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (LEPE).

Considerando a Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986.

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º – É livre o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º – A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Parágrafo único. A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 3º – O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem.

Art. 4º – A programação de Enfermagem inclui a prescrição da assistência de Enfermagem.

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - Como integrante da equipe de saúde:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



**Coren<sup>PI</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Empoderando e cuidando da enfermagem

*Assinatura*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- [...]
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- [...]
- m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

Entende-se que a tomada de decisão de ampliar a cobertura no diagnóstico e tratamento precoces da sífilis seja extremamente importante, tendo a inclusão do enfermeiro como responsável pela prescrição do tratamento adequado acertada, já que é este quem realiza muitos dos diagnósticos, tanto na atenção primária em saúde quanto nos centros de testagem e aconselhamento, que são serviços de saúde que, articulados aos demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), representam estratégia importante na promoção da equidade de acesso ao aconselhamento e ao diagnóstico do HIV, das hepatites B e C e da sífilis. Atuam também na prevenção dessas e das demais infecções sexualmente transmissíveis (IST), favorecendo segmentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade, com respeito aos direitos humanos, à voluntariedade e à integralidade da atenção, sem restrições territoriais.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos dispositivos legais citados neste parecer Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406, de 08 de junho de 1987 do Conselho Federal de Enfermagem, Nota Técnica Cofen-CTLN nº 03/2017 e demais normativas do Ministério da Saúde, conclui-se que:

Considerando a importância do tratamento adequado e direcionado aos casos de sífilis nas comunidades, a nível nacional e ser esta uma preocupação crescente do Ministério da Saúde, bem como a compreensão deste Conselho Regional de Enfermagem que, assim como o Cofen, afirma que a adoção de medidas para a eliminação da sífilis congênita precisam ser tomadas, entende-se que a prescrição da penicilina no tratamento da sífilis pelo enfermeiro deve ser constantemente fortalecida, tanto na atenção primária em saúde quanto nos centros de testagem e aconselhamento, devendo ser implementadas medidas e constar no Plano Operacional Padrão – POP dos serviços de Enfermagem destes centros.

O conhecimento prévio do Código de Ética da Profissão, que confere responsabilidades, direitos e proibições aos profissionais de Enfermagem, é imprescindível para a elaboração de qualquer protocolo assistencial ou rotinas de enfermagem, para se evitar risco às pessoas assistidas e problemas éticos para os Enfermeiros que atuem nesta ou em quaisquer outras áreas. Desta forma, investir na qualificação não é apenas uma exigência ético-disciplinar, como também contribui para o exercício da profissão de forma legalizada, segura e que apresenta resultados positivos através da realização de cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) - e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm)>. Acesso em 18 jan 2019.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. **Caderno de boas práticas: o uso da penicilina na Atenção Básica para a prevenção da sífilis congênita no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.** Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. **Sífilis: Estratégias para Diagnóstico no Brasil.** Brasília: Ministério da Saúde, Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Nota Técnica Cofen-CTLN nº 03/2017.** Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/NOTA-TÉCNICA-COFEN-CTLN-Nº-03-2017.pdf>>. Acesso em out 2019.

### IV - DO ENCERRAMENTO

---

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

Esta signatária apresenta o presente trabalho concluído, constando de 8 (oito) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, 29 de outubro de 2019.

*Amanda Lúcia Barreto Dantas*

Amanda Lúcia Barreto Dantas<sup>1</sup>  
Conselheira Relatora  
Coren-PI: 133133 – ENF

Homologado pelo Plenário do Coren-PI na 539ª Reunião Ordinária.

---

<sup>1</sup> Enfermeira pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Especialista em Saúde da Família pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostinho. Especialista em Educação em Saúde pelo Instituto Sírrio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Docente da Graduação em Enfermagem e da Residência em Enfermagem Obstétrica da Universidade Federal do Piauí – UFPI. Conselheira Secretária do Coren-PI (Gestão 2018-2020).